



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI N° 269 /2001.

"Torna obrigatório a todos hospitais, casas de saúde, consultórios médicos e similares, que fizerem nebulizações a esterilizarem as máscaras e micro-nebulizador"

O **Presidente** da Câmara Municipal de Mangaratiba faz saber que, nos termos do Art. 64, item V, da Lei Orgânica deste município, **PROMULGA** a seguinte

L E I :

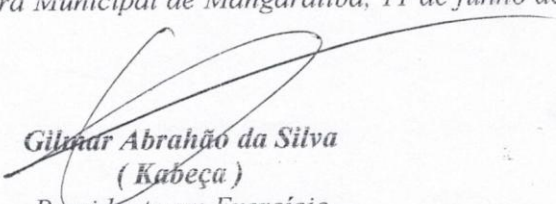
Art. 1º - Os Hospitais, Casas de Saúde, Clínicas, Postos de Saúde, Consultórios Médicos e similares que fizerem nebulizações, ficam obrigados a esterilizar as máscaras e o micronebulizador.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a afixar cartazes 40x40, no local onde forem feitas as nebulizações, direcionado aos usuários, informando que os aparelhos foram esterilizados e alertando sobre a necessidade de esterelização.

Art. 3º - O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, 11 de junho de 2001.


Gilmar Abrahão da Silva
(Kabeça)
Presidente em Exercício

Confere com o original
Em 10 / 03 / 2005

wp